



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**(EM ANEXO)**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**  
Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará  
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



**ANEXO II**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 -OBJETO:** A Presente Licitação Tem Por Objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 13 (TREZE) QUIOSQUES DA BEIRA-MAR, PRAÇA JOAQUIM DE CARVALHO (PRAÇA DO FAROL) E PRAÇA RAUL DE PONTES BARROSO (PRAÇA PROX. AO BANCO DO BRASIL), CENTRO DE PARACURU/CE – CEP 62.680-000, VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

**2 – SITUAÇÃO ATUAL:** A Administração Pública Municipal de Paracuru, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.851, de 11 de outubro de 2018, instituiu o Auxílio subsistência aos barraqueiros associados à Associação dos Barraqueiros da Orla Marítima de Paracuru – ABOMP, visando a realização de pagamentos de benefícios em razão da implementação do projeto de requalificação da orla Marítima de Paracuru. O benefício visa garantir a subsistência dos barraqueiros associados durante período de construção da obra descrita no caput, até homologação da licitação que trata da exploração comercial dos quiosques/barracas padronizadas previstas no projeto outrora mencionado. Após formalização de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, datado de 05 de junho de 2018, junto ao Ministério Público Federal, tendo em vista que, conforme o Art. 20, Inc. IV, da Constituição federal de 1988, as praias marítimas são bens da união, classificadas no Código civil e na Lei nº 7.661/88, como de uso do povo, considerando que é competência comum do poder Público Federal, estadual e Municipal, zelar pela manutenção das áreas de prevenção ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo em seu Art. 11, §4º da Lei 9.636/98, considerando também que compete ao Município a função de planejar e ordenar o uso e ocupação de solo urbano, assim como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada à legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, o Município deu início ao projeto de Requalificação da Orla Marítima de Paracuru obedecendo a Legislação federal e Estadual, com a remoção das edificações que ocupavam irregularmente a área de praia. Em continuidade as ações de Requalificação da Orla Marítima, publicou-se o Processo Administrativo de Licitação, na modalidade de Tomada de Preços Nº 11.007/2019, objetivando contratação de empresa para execução de obras de engenharia para conclusão de revitalização da Av. Beira-Mar, sendo concluso com a formalização de contrato na data de oito de julho do ano de dois mil e dezenove, seguido do início das obras. Tendo em vista a execução integral do Termo de Ajuste de Conduta-TAC, junto ao Ministério Público Federal, o Município de Paracuru, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, em sua última etapa de planejamentos para Revitalização da Orla Marítima de Paracuru, iniciar processo administrativo visando a exploração comercial dos quiosques localizados na faixa de praia da Avenida



Beira-Mar, sede do Município de Paracuru/CE. No ensejo da regularização do quiosques da Av. Beira-Mar, a secretaria visando regularizar e dar funcionalidade a outros equipamentos públicos, incluirá 02 (dois) quiosques localizado na Praça Joaquim de Carvalho (Praça do Farol), que não foram contemplados em processo de concorrência anterior, e quiosque localizado a Praça Raul de Pontes Barroso (Praça enfrente ao Banco do Brasil).

**3 - SOLUÇÃO PROPOSTA:** Conforme dispõe o Art. 225, caput, da Constituição Federal de 1998, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A Administração Pública Municipal de Paracuru vem buscando o ordenamento deste espaço litorâneo juntamente com as Ações deliberadas da União, aproximando a política ambiental e patrimonial, com ampla articulação entre as três esferas de governo e a sociedade. As ações tomadas pela administração têm objetivos baseados no fortalecimento da capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e privado na gestão integrada da orla, aperfeiçoando o arcabouço normativo para o ordenamento de uso e ocupação desse espaço; Desenvolver mecanismos de participação e controle social para a gestão integrada e valorizar as ações inovadoras de gestão voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais e da ocupação dos espaços litorâneos de Paracuru. Faz-se necessário a realização de procedimento licitatório, fundamentado nas disposições contidas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, e com as suas modificações posteriores, objetivando as seleções de empresas/Pessoas Físicas\*, para a execução do objeto mencionado no item 01 deste Projeto Básico. Propomos otimizar o espaço público, de forma a proporcionar melhores condições de utilização das mesmas pela comunidade, tudo de acordo com as especificações constantes das Plantas (ANEXO I), cujos componentes foram cuidadosamente estudados e projetados.

**\*PARAGRAFO ÚNICO:**

3.1 - No caso de pessoas físicas sagrarem-se vencedoras do certame, a assinatura do contrato respectivo estará condicionada à comprovação da condição de Empresário Individual para o exercício da atividade.

3.2 – Decairá do direito de assinar o contrato a licitante pessoa física que não comprovar a constituição de pessoa jurídica para o exercício da atividade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da homologação do certame.

**4 - OBJETIVO DA OCUPAÇÃO:** Litar a concessão de Exploração comercial de 10 (dez) QUIOSQUES da Av. Beira-Mar, 02 (dois) QUIOSQUES na Praça Joaquim de Carvalho (Praça do Farol) e 01(um) QUIOSQUE localizado a Praça Raul de Pontes Barroso (Praça enfrente ao Banco do Brasil), totalizando



processo administrativo de Concessão para 13 (treze) QUIOSQUES, com o objetivo de oferecer aos frequentadores, serviços ligados à gastronomia, artesanato e gêneros diversos.

#### 4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Oferecer ao público amplo e variado serviços comerciais, com preços acessíveis aos diferentes frequentadores, residentes, ou não, no Município de Paracuru;
- b) Proporcionar um espaço de encontro e de fruição, com a destinação gastronômica e artesanal correspondente;
- c) Prestar serviço, obrigatoriamente, de domingo a domingo, no mínimo, 10 (dez) horas da manhã às 17h (dezessete) horas;
- d) O horário de funcionamento deverá ser regido pela Lei Nº 1.546, de 14 de Abril de 2015 ou Lei vigente, podendo haver mudanças em caráter especial autorizado pelo Concedente. Em caráter especial, poderá haver horários de funcionamento diferentes do estipulado na alínea anterior, desde que seja solicitada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com a devida autorização da Concedente.
- e) Garantir a segurança das áreas dos Quiosques, objeto desta concessão, não sendo em nenhuma hipótese a segurança da praça responsável pela mesma.
- f) Garantir serviço de wi-fi para área do Quiosque do Passeio Público, objeto desta concessão.

**5 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** A modalidade da licitação será CONCORRÊNCIA, em função do valor mínimo estimado da contratação, e fundamentado no §3º do art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**6. PREÇO ITEM:** Fica estabelecido como preço ITEM de valor mínimo o importe de R\$ 1.880,00 (mil, setecentos e oitenta reais) mais mais conforme item 6.1. Todas as despesas para administração e operação da concessão serão de responsabilidade do(s) concessionário(a), inclusive as relacionadas a:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- d) Despesas de água, luz, telefone, e;



GARANTIA DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*



e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Concedente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

**6.1 – VALORES DE REFERÊNCIA - LOCAL DE CONCESSÃO E PREÇO MÍNIMO POR MÊS:**

**AV. BEIRA-MAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/QUIOSQUES	ÁREA QUIOSQUE/RESTAURANTE	VALOR MÍNIMO/MÊS R\$
01	QUIOSQUE I – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
02	QUIOSQUE II – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
03	QUIOSQUE III – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
04	QUIOSQUE IV – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
05	QUIOSQUE V – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
06	QUIOSQUE VI – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
07	QUIOSQUE VII – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
08	QUIOSQUE VIII – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
09	QUIOSQUE IX – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00
10	QUIOSQUE X – ALIMENTÍCIO	12,21M2	R\$ 100,00

**PRAÇA JOAQUIM DE CARVALHO – (PRAÇA DO FAROL)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/QUIOSQUES	ÁREA QUIOSQUE/RESTAURANTE	VALOR MÍNIMO/MÊS R\$
01	QUIOSQUE I – ARTESENATOS.	09,30M2	R\$ 100,00
02	QUIOSQUE II – VESTUÁRIO MODA PRAIA	09,30M2	R\$ 100,00

**PRAÇA RAUL DE PONTES BARROSO – (PRAÇA PROX. AO BANCO DO BRASIL)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/QUIOSQUES	ÁREA QUIOSQUE/RESTAURANTE	VALOR MÍNIMO/MÊS R\$
01	QUIOSQUE I – ALIMENTÍCIO	25,000M2	R\$ 100,00



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**  
Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará  
CNPJ nº 07.552.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8904



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
O futuro chegou!



ITEM

**7. PRAZO DA CONCESSÃO:** O prazo para o início das ocupações dos espaços públicos (QUIOSQUES), será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão. O Contrato de Concessão terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ou não, ser prorrogado por igual período, conforme os artigos em regimento da Lei Federal Nº 8.666/93.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A):**

O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- a) Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza causados à Concedente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- b) Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhistas, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Concessionário(a), inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações e a sua inadimplência referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento; Os funcionários do Quiosque/Restaurante que comercializarão alimentos deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado.
- e) Efetuar a conservação do espaço dos QUIOSQUES no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral, de acordo com as normas fixadas pela SECRETARIA DE TURISMO, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros.
- f) Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada, além de comercializá-los somente em seu prazo de validade. Manter e manusear os alimentos dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias.
- g) Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
O futuro chegou!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará  
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



h) Efetuar a conservação do Quiosque no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, a fim de evitar contágios e/ou infecções em seus frequentadores, assim como manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;

i) Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à SECRETARIA DE TURISMO. Estando ciente que o(a) Concessionário(a) somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da SECRETARIA DE TURISMO, que o fará através de parecer técnico.

j) Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Concedente no ANEXO I;

l) Responder civil, e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências dos QUIOSQUES, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Paracuru;

m) Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;

n) Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer nos QUIOSQUES por culpa ou dolo do(a) Concessionário(a), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel.

o) O(a) Concessionário(a) poderá desenvolver atividades artísticas (apresentações musicais instrumentais, literárias, infantis etc.) na área externa definida no ANEXO I deste Edital – reservada para exploração da atividade comercial ora licitada – desde que submeta a programação à apreciação da SECRETARIA DE TURISMO, a quem caberá verificar se há harmonia com a filosofia e a proposta dos QUIOSQUES. Sendo aprovada, a programação artística deverá ocorrer por conta do(a) Concessionário(a) e, enfatize-se, não poderá ocupar espaço diferente ao delimitado para o quiosque.

p) A programação cultural do(a) Concessionário(a) não poderá conflitar com outras atividades culturais previamente agendadas pela SECRETARIA DE TURISMO para ocorrer nas demais dependências dos QUIOSQUES.

q) Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora, em especial a Lei de Crimes Ambientais no 9605/98.

r) Deverá, ainda, obedecer a faixa de circulação definida na planta do ANEXO I, não podendo, portanto, obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

s) Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
O futuro chegou!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**  
Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará  
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*



t) Fica o Concessionário ciente que a SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE/CONCEDENTE, responsável pelo gerenciamento e aplicação dos recursos oriundos deste objeto, poderá aplicar advertências, multas e processos administrativos e sanções em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

## 9. VEDAÇÃO AOS CONCESSIONÁRIOS

- 9.1. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto arquitetônico, elétrico e hidro sanitário original do Quiosque/Restaurante.
- 9.2. Executar serviço na rede elétrica sem prévia autorização da Concedente.
- 9.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Concedente não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público.
- 9.4. Exercer suas atividades em trajes sumários, tipo calção de banho etc.
- 9.5. Colocar restos de comida dentro da pia ou caixa de gordura.
- 9.6. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da Concedente.
- 9.7. Utilizar aparelhos sonoros na Cantina.
- 9.8. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a SECRETARIA TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

## 10. DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Caberá à Concedente:

- 10.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- 10.3. Extinguir a concessão do uso nos caso previstos em lei e neste contrato.
- 10.4. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.
- 10.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.



10.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até 30 dias, das providências tomadas.

10.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

10.8. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.10. Fiscalizar a execução da atividade exercida pela Permissionária e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Concessão.

## 11. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

11.1. A Contratante/Concedente, dada a ocorrência de motivo justo, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida em decorrência desta licitação, mediante simples notificação prévia de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

11.2. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o Concessionário deverá comunicar o fato a Contratante/Concedente, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente deste edital, sujeitando-se as penalidades da Lei de Licitações.

11.3. A extinção, dissolução, falência, insolvência, ou morte do Concessionário implicarão na automática e imediata revogação da Concessão.

11.4. Revogada a concessão, as áreas cedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas a PMP e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo Concessionário naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

## 12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

12.1. O horário de funcionamento dos Quiosques deverá ser regido pela Lei Nº 1.546, de 14 de Abril de 2015, podendo haver mudanças em caráter especial autorizado pela Concedente.



### **13. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

13.1. O prazo para ocupação dos Quiosques será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato de Ocupação.